

**LEI Nº 1.221, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.**  
**ALTERA FINALIDADE DE ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE COMODATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Por relevante interesse público, a área total com 70.804 m<sup>2</sup> (setenta mil e oitocentos e quatro metros quadrados) sita a colônia Rio Preto, pertencente ao município, conforme escritura registrada no R.I.da Comarca de Caçador -SC, sob nº 16.847, Livro 3-K, folha nº 193, em 31/12/1971, fica transformada em área de incentivo ao desenvolvimento industrial do município.

Parágrafo Único – Em consequência do disposto no caput ficam automaticamente canceladas outras finalidades, direta ou indiretamente exercidas ou existentes no imóvel, sem direito a qualquer indenização por parte do município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, ora em diante denominado Comodante, autorizado a firmar Escritura Pública de Contrato de Comodato, com a empresa POLINO – Ind. e Com. de Plásticos Ltda, ora em diante denominada Comodatária, através da matriz sediada em Caçador – SC, inscrita no CNPJ sob nº 01.870.574/0001-83, ou por quem a represente, com as seguintes características principais:

I – OBJETO: a) uma área de terras com 17.751,80 m<sup>2</sup>( Dezesete mil, setecentos e cinquenta e um metros e oitenta décimos quadrados), de parte existente no registro nº 16.847, confrontando ao Norte com demais terras pertencentes ao Município de Rio das Antas; ao Sul com demais terras pertencentes ao município e cedidas em comodato para a empresa Zoller – Extração e Comércio de Madeiras Ltda; a Leste, com o atual Rio Bonito e a Oeste com a atual estrada Municipal RAS-441, conforme planta elaborada pelo Departamento de Engenharia da AMARP e b) um barracão em madeira medindo 11x20 metros lineares ou 220 m<sup>2</sup>(duzentos e vinte metros quadrados).

II – FINALIDADE: Os objetos cedidos em comodato deverão ser utilizados pela Comodatária exclusivamente em atividade industrial ou correlata, prioritariamente no ramo de reciclagem de plástico.

III – PRAZO: O prazo do presente comodato é indeterminado, vigorando enquanto a Comodatária tiver necessidade de usar os imóveis dados em comodato, para os fins propostos, observado o seguinte: a) a Comodatária poderá paralisar temporariamente suas atividades, por circunstâncias técnicas, em até 90(noventa) dias, sendo que se o prazo necessário para reiniciar for maior, deverá apresentar ao Comodante as justificativas para tal dilatação e o prazo que considera necessário para sanar a dificuldade operacional; b) a paralisação definitiva das atividades industriais constitui-se motivo inquestionável para a Comodante revogar o comodato, neste caso a Comodatária terá que devolver os imóveis a que se referem as letras “a” e “b” do item I deste comodato, de forma livre, desembaraçada, sem qualquer ônus para a Comodante, observado ainda o disposto na letra “e” do item IV.

IV – OUTRAS DISPOSIÇÕES: a) a Comodatária compromete-se a empregar na primeira etapa de 10(dez) a 15(quinze) pessoas, sempre que possível empregando pessoas rioantenses que estão sem trabalho; b) a Comodatária compromete-se a manter os pátios organizados e onde for possível com cobertura vegetal; c) a Comodatária compromete-se a atuar seguindo as normas da legislação ambiental; d) Caso a Comodatária venha a alienar, ou de qualquer forma transferir para terceiros, os bens que forem de sua propriedade dentro da atividade respectiva, deverá comunicar previamente ao Comodante essa intenção, que obtendo dos pretendentes as garantias mínimas exigidas para o comodato, efetuará a transferência deste ao(s) respectivo(s) sucessor(es), correndo as despesas com nova escritura e registro por conta dos beneficiários; e) Terminado em definitivo o comodato, sem que haja o citado na letra “d” do item IV, a Comodatária não terá direito a reclamar indenização pelas benfeitorias que edificou, sendo que neste caso as edificações serão obrigatoriamente doadas a Comodante.

Art.3º - As despesas decorrentes da escritura e registro do comodato a que se refere esta lei, correrão por conta da Comodatária.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

JOÃO CARLOS MUNARETTO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

CLAUDETE I.B. STOLZ  
Secret. Mun. de Adm. e Finanças